



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 450-T-51

I.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

78.02
ol, RS / Piratini, P450, 114

CASA:

(Quartel General Farropilha)

PIRATINI - RIO GRANDE DO SUL

DISTRIBUIÇÃO

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 165

(PR 89.130/51)



Ref.: Projeto n. 1.094, de 1951

Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

De ordem do Sr. Ministro, solicito suas informações sobre a matéria do projeto a que se refere o ofício anexo.

Em 19.9.51

(assinatura ilegível)

Of. Gab.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

Rio de Janeiro, D.F.

Em 13 de setembro de 1951.

Senhor Ministro:

De ordem do Senhor Presidente da República, solicito a Vossa Excelência seu parecer, com a máxima urgência e em três vias, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.094, de 1951 (Diário do Congresso de 5/9/51, página 7550), que converte em monumento nacional os principais prédios históricos de Piratini, no Rio Grande do Sul.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

LOURIVAL FONTES
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ernesto Simões Filho
Ministro de Estado da Educação e Saúde

MS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.094- 1951

Converte em monumento nacional os principais prédios históricos de Piratini, no Rio Grande do Sul.

(Do Sr. Fernando Ferrari)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os principais prédios históricos, remanescentes da epopéia farroupilha, da cidade de Piratini, no Rio Grande do Sul, são convertidos em monumento nacional.

Art. 2º. A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de 90 dias a partir da data da promulgação desta Lei, providenciará a designação e demarcação dos prédios aqui citados, aplicando-se-lhes o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1951- Fernando Ferrari.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Piratini, no Rio Grande do Sul, antiga capital dos chefes farroupilhas, representa nocenário cívico da Pátria, um monumento de glórias imperecíveis. A guerra iniciada em 1835 não foi como pensam apreciadores superficiais, um movimento de mero separatismo. Foi antes de tudo, uma revolução em busca da liberdade, supremo galardão dos habitantes da terra "continentina", verdadeiros sentinelas da Pátria. Diante da opressão, à semelhança de todos os movimentos cívicos dos brasileiros, revoltaram-se os gaúchos do notável chefe Bento Gonçalves, exemplo de coragem, de bravura, de dignidade e de amor à terra. E foram, durante dez anos, escrevendo pelas coxilhas gaúchas páginas dignas dos maiores heróis da história.

Hoje a histórica cidade, Capital, ontem, da República de Piratini, apresenta os principais edificios que foram parte nos acontecimentos evocados, em lamentável estado de abandono.

Não é razoável deixar um patrimônio tão rico a esboroar-se sob a ação do tempo. Tais monumentos de tamanha rememoração cívica precisam ser preservados. Ainda há pouco a Câmara dos Deputados, no seu justo zêlo patriótico, colocou sob a proteção do patrimônio histórico os remanescentes das cidades de São Vicente e Porto Calvo. Igual tratamento, já por um princípio de equidade, deve ser dispensado aos edificios remanescentes históricos da cidade de Piratini- Fernando Ferrari.



2
11
IPHAN
Fl. 03
2035
Rubrica

Edificações históricas de
Piratini

O inventário existente no arquivo é completo e permite, portanto, informar com perfeito conhecimento de causa.

"Os principais prédios históricos" de Piratini são três: 1) a casa de Garibaldi, inclusive o corpo autônomo, contíguo; 2) a casa onde funcionou o quartel general farroupilha; 3) a casa onde funcionou o governo provisório.

Tais construções ainda preservam as características originais da época, justificando-se, assim, o tombamento desejado (Tombo Histórico).

À consideração do Sr. Diretor Geral.

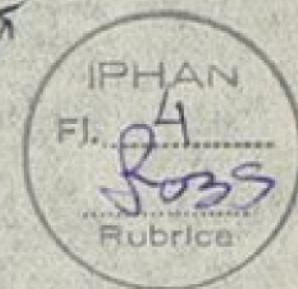
Em 22.IX.1951

Lucio Costa
Diretor da D.E.T.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

4
ar



CÓPIA PARA CONTRÔLE DO D. C. T.

Dr. Dante de Laytano
Rua Quintino Bocaiuva, 1026
Porto Alegre RS

272 24 9 51

Solicito lhe com empenho fineza obter enviar me nomes e endereços
dos proprietários seguintes casas Piratini casa de Garibaldi vg quar
tel general farroupilha e sede governo provisório Pt Saudações Cor-
diais Rodrigo MF de Andrade Diretor do PHAN

V I S T O:

Diretor

Informação nº 184Edificações históricas
de Piratini

Sr. Chefe do Gabinete do Ministro:

Restituindo-lhe o incluso expediente nº 99.130, da Secretaria da Presidência da República, formado pelo projeto de lei da Câmara nº 1.094, de 1951, que converte em monumento nacional os principais prédios históricos de Piratini, no Rio Grande do Sul, ocorre-me, a propósito do assunto, prestar as seguintes informações:

1. Três são as edificações existentes naquela cidade sul-riograndense e que, oferecem interesse histórico, uma vez que preservam as características originais da época:

- 1º) a casa de Garibaldi, inclusive o corpo autônomo, contíguo;
- 2º) a casa onde funcionou o quartel general farroupilha;
- 3º) a casa onde funcionou o governo provisório farroupilha.

A Casa de Garibaldi já se acha inscrita no Livro do Tombo Histórico, sob nº 152, desde 5 de fevereiro de 1941.

É da mesma data a inscrição da sede do governo farroupilha, ou palácio farroupilha, no referido livro, sob nº 153.

Resta inscrever, tão somente, o antigo quartel general farroupilha, para o que, nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, esta repartição está promovendo as medidas necessárias.

Na fundamentação de seu projeto, declara o sr. deputado Fernando Ferrari que os prédios em questão se acham "em lamentável estado de abandono", o que se deve atribuir, por certo, à falta de recursos de seus proprietários, para mantê-los bem conservados. Como, por sua vez, esta repartição, conta com recursos extremamente exíguos para atender aos numerosos monumentos confiados à sua vigilância e proteção, conclue-se que a maneira mais adequada de preservar da destruição os prédios históricos de Piratini será consignar dotação orçamentária conveniente para o custeio dos serviços destinados a êsse fim.

Em 25. IX. 1951

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Dr. Guilhermino Cesar
Tribunal Contas
Porto Alegre RS

437 29 7 52

Solicito fineza informar se predio onde funcionou' quartel
general farroupilha em Piratini pertence Estado Rio Grande sul Pt Sau-
dações cordiais Rodrigo M.F. Andrade Diretor PHAN
V I S T O

450-T

DEPHAN - Rio

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

13.8.52

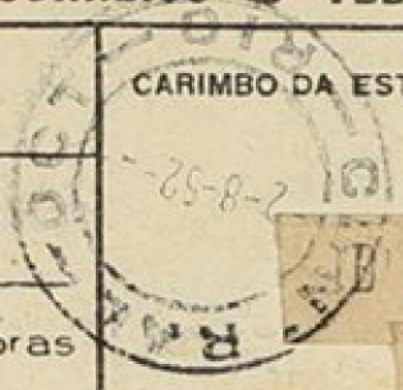
NÚMERO DE EXPEDICÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

VICINHO

Recebido

às _____ horas
por _____



== DR. RODRIGO M F ANDRADE
DIRETOR PATRIMONIO HISTORICO
ARTISTICO NACIONAL RIO
Min. Educação

PREA

PALACIO DO COMERCIO PARIS 12901=34=31 NIL

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviços: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

Releg
N.º 973/52 LLL

TEXTO ASSINATURA

TENHO SATISFAÇÃO RESPONDER BUE
SECRETARIA OBRAS PUBLICAS INFORMA
PRÉDIO ONDE FUNCIONOU MINISTERIO GUERRA
FARRUOPILHA EM PIRATINI PERTENCE ESTADO PT
CORDIAIS SAUDADES GUILHERMINO CESAR ==

A.D.E.T.
13.8.52

PMR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Ao arquivo da U.E.P.

M. Netto.

Encarregada da expedição.

S.A. 14/8/52.

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

~~g~~
~~m~~

Dr. Guilhermino Cesar
Tribunal Contas
Porto Alegre RS

468 14 8 52



Muito agradeço gentileza sua informação Pt Cordiais saudações

Rodrigo M.F. Andrade Diretor PHAN
V I S T O

450-T

~~10~~
10
IPHAN
Fl. 9
Rubrica

Notificação nº 727

14 de agosto de 1952

Diretor do PHAN

Sr. Governador do R.G. do Sul

: Quartel General Farroupilha

Exmo. Sr. Governador:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determinada a inscrição, no Livro do Tombo Histórico, a que se refere o artigo 4º, nº 2, do citado decreto-lei, da seguinte obra de arquitetura civil, pertencente ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, de que é Vossa Excelência digno representante legal:

Prédio na cidade de Piratini, Rio Grande do Sul, conhecido como "Quartel General Farroupilha".

Na expectativa de sua benévola anuência a este tombamento, e solicitando a Vossa Excelência se digne de acusar recebimento da presente notificação, valho-me do consójo para apresentar-lhe o testemunho do meu elevado apreço e subida consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

A Sua Excelência o Sr.
General Ernesto Dornelles
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre

Endereço para resposta:
Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Distrito Federal

450-T

c/t



Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 727, referente ao tombamento do prédio na cidade de Piratini, Rio Grande do Sul, conhecido como "Quartel Farroupilha", e estou de acordo com esse tombamento.

Porto Alegre,

.....



Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO GOVÊRNO

N.º 1057/52. I. A. R.

12
29

D. E. T.



N.º

PÔRTO ALEGRE,

N.º S/1705

27 de agosto de 1952.

RLP/AB

Senhor Diretor

Por incumbência do Senhor Governador do Estado, tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 727, de 14 do corrente, no qual Vossa Senhoria comunicou haver essa Diretoria efetuado a inscrição, no Livro do Tombo Histórico, do prédio da cidade de Piratini, conhecido como "Quartel General Farroupilha", pertencente ao patrimônio d'êste Estado.

Outrossim, apraz-me informar-lhe que o expediente em causa foi encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Aproveito o ensejo para formular-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ney Erito
Secretário do Govêrno

Ao Senhor Doutor Rodrigo M. F. de Andrade
DD. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
do Ministério de Educação e Saúde
RIO DE JANEIRO

A` vista dos termos do officio de fls. 12, pro-
ceda-se á inscrição.

5-IX-52

Roberto A. F. de Albuquerque
Director

Feita a inscrição nesta data,
folha n.º 296, a fls. 50 do Livro
n.º 2 (Histórico).

Em 5. IX. 52

C. Drummond
Chefe da S. H.

Informação nº 146Prédios históricos de Piratini

Sr. Chefe de Gabinete:

Restituindo-lhe o incluso expediente G-101-52, iniciado com o ofício da Câmara dos Deputados em que se solicita a opinião do Sr. Ministro sobre o projeto nº 1.094 - 1951, visando a converter em monumento nacional os principais prédios históricos de Piratini, no Rio Grande do Sul, cabe-me prestar a respeito as seguintes informações:

1º) Examinando a documentação recolhida sobre as edificações de interesse histórico localizadas em Piratini, chegou a Divisão de Estudos e Tombamento, desta Diretoria, à conclusão de que as principais, ou sejam, as que ainda conservam características originais da época, merecendo por isso, inscrição em livro de Tombo, eram em número de três: a casa de Garibaldi, inclusive o corpo autônomo, contíguo; a casa que serviu de sede ao governo farroupilha; e a casa onde funcionou o quartel general farroupilha;

2º) das três edificações indicadas, as duas primeiras já fazem parte integrante do patrimônio histórico nacional, inscritas como se acham no Livro do Tombo Histórico, respectivamente, sob nºs 179 e 152, desde o ano de 1941, já tendo tido mesmo esta Diretoria oportunidade de velar pela realização de obras em benefício da Casa de Garibaldi, levadas a efeito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

3º) resta, pois, tornar extensiva tal medida à antiga sede do quartel general farroupilha, para o que vem diligenciando esta repartição;

4º) ultimada que seja a inscrição do terceiro imóvel no mesmo Livro do Tombo Histórico, estarão, assim, todas as edificações tradicionais mais importantes de Piratini sob a proteção do regime estabelecido no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e satisfeita, portanto, a louvável inspiração que ditou o projeto de autoria do ilustre deputado Fernando Ferrari.

Saudações atenciosas.

Em 29.VIII.1952

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, C E R T I F I C A D O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas cinquenta: "Número de Inscrição: duzentos e noventa e seis; Obra: / Quartel General Farroupilha; Natureza da Obra: Arquitetura Civil; Situação: Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul; Processo Número: quatrocentos e cincoenta traço T traço // cincoenta e um; Proprietário: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Caráter do Tombamento: Ex-officio; Data da Inscrição: / cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois." É por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo da Divisão de Registro e Documentação, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José // Laurenio de Melo, Diretor da Divisão de Registro e Documentação e pelo doutor Irapoan Cavalcanti de Lyra, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1985.////

E. Maia
Edson de Britto Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

Irapoan Cavalcanti de Lyra
Irapoan Cavalcanti de Lyra
Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

J. L. Melo
José Laurenio de Melo
Diretor DRD/SPHAN